



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. DR. JAZIEL)

Altera a Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, que “Institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia” para especificar a realização de atividades educativas

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, que “Institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia” para especificar a realização de atividades educativas.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º

Parágrafo único. Durante o mês de maio, serão realizadas atividades de conscientização da sociedade, incluindo:

I- publicação em redes sociais e páginas de internet de:

- a) conteúdo educativo sobre a fibromialgia, dirigida à toda sociedade, em linguagem simples e acessível;
- b) informações sobre o direito ao tratamento adequado e o acesso à assistência farmacêutica;
- c) os benefícios da utilização de práticas integrativas e complementares para tratamento da fibromialgia;

II- ações de educação continuada para profissionais de saúde, incluído o atendimento humanizado centrado na pessoa e não na doença, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;

III- realização de cursos, palestras e eventos públicos, presenciais e à distância, com a participação de



profissionais de saúde, gestores do Sistema Único de Saúde e pessoas com fibromialgia (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A fibromialgia é a doença reumatológica mais frequente, mas ainda de causa desconhecida.

Doenças reumatológicas compreende um grupo de doenças que afetam o sistema músculoesquelético, e inclui outras doenças menos conhecidas tais como o lúpus eritematoso sistêmico, a artrite reumatoide juvenil e a espondilite anquilosante. Ao contrário destas doenças, que são consideradas raras, a fibromialgia é bastante comum, com prevalência de aproximadamente 2% da população brasileira, acometendo principalmente mulheres entre 30 e 40 anos de idade.

Dentre os sinais e sintomas da fibromialgia, estão principalmente a dor musculoesquelética generalizada crônica e incapacitantes, fadiga, distúrbios do sono, ansiedade e depressão. Como não há ainda uma causa conhecida, o tratamento é dirigido apenas a estes sinais e sintomas, mas sem esquecer que a atenção deve ser centrada na pessoa doente.

Além disso, conforme a Sociedade Brasileira de Reumatologia:

Os portadores da fibromialgia utilizam-se de mais terapias analgésicas e procuram os serviços médicos e de diagnóstico com maior frequência que a população normal. Dessa forma, não é de se estranhar que nos EUA seus custos de saúde anuais cheguem a U\$ 9.573,00 por paciente, representando gastos 3 a 5 vezes maiores do que a população em geral. Uma parcela considerável destes custos pode ser economizada quando o paciente tem seu diagnóstico realizado e é tratado corretamente, evitando exames complementares desnecessários e medicamentos inúteis para o seu tratamento.

Portanto, é mais do que necessário que toda a população esteja atenta aos possíveis sinais da fibromialgia; e que os profissionais de saúde conheçam a doença e seus protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.



Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado DR. JAZIEL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Jaziel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217147437000>

